

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**

**PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2022**

**MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL**

**EDITAL DE INCENTIVO À ATRAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - "CASH REBATE".**

**LINHAS DE AÇÃO: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO RIO DE JANEIRO; PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA BRASILEIRA, DE OUTROS ESTADOS, FILMADA NO RIO DE JANEIRO; PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO RIO DE JANEIRO**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME ("RIOFILME"), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº XXXXXXXX, torna público, para conhecimento dos interessados, seu PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2022, MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL, que receberá, no período de XXXX a XXXXX de 2022, inscrições de PROPOSTAS de obras audiovisuais brasileiras independentes no âmbito das seguintes linhas de ação:

- 1 - LINHA DE AÇÃO - PRODUÇÃO DE O OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO RIO DE JANEIRO
- 2 - LINHA DE AÇÃO - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA BRASILEIRA DE OUTROS ESTADOS, FILMADAS NO RIO DE JANEIRO
- 3 - LINHA DE AÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO RIO DE JANEIRO

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES estabelecidas no município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste REGULAMENTO, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e, após o fim de sua vigência, na Lei nº 14.133/21, e Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, das Portarias de Prestação de Contas da RIOFILME em vigor no momento da execução orçamentária, bem como por quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Caberá à RIOFILME a gestão dos processos estabelecidos neste REGULAMENTO, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO das PROPOSTAS, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

## **2. DAS DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO**

2.1. Para fins deste REGULAMENTO, adotam-se as seguintes definições:

I - APOIO RIOFILME: recursos financeiros a serem aportados pela RIOFILME na PROPOSTA selecionada;

II - CASH REBATE: mecanismo de reembolso parcial das despesas elegíveis de produção realizadas no município do Rio de Janeiro/RJ por meio do repasse de recursos financeiros direto aos PROPONENTES, levando-se em consideração os critérios definidos neste EDITAL.

III - DESPESAS ELEGÍVEIS: todas as despesas aceitas para efeitos de utilização dos recursos repassados pela RIOFILME aos PROPONENTES beneficiárias, conforme definidas no Anexo IX.

IV - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

V - INTERVENIENTE - Empresa brasileira ou estrangeira que, por meio de contrato de coprodução ou prestação de serviços estabelecido com o PROPONENTE, aportará recursos financeiros na produção de obra audiovisual a ser realizada, integral ou parcialmente, no município do Rio de Janeiro, e assume obrigações junto à Riofilme nos termos especificados neste edital e seus anexos;

VI - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior à 70 min;

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VIII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

IX - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO REALITY SHOW: obra audiovisual constituída a partir de formato de obra audiovisual, cuja trama/montagem seja organizada a partir de dinâmicas predeterminadas de interação entre personagens reais;

X - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA: obra audiovisual que não se enquadre na definição de obra audiovisual publicitária;

XI - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA BRASILEIRA: obra audiovisual não publicitária que atende a um dos seguintes requisitos, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001:

a) ser produzida por empresa produtora brasileira, registrada na ANCINE, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos; ou

c) ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos

XII - OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA: obra audiovisual não publicitária que não se enquadra na definição de obra não publicitária brasileira;

XIII - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA: obra audiovisual cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza;

XIV - OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA: obra audiovisual publicitária que não atende o disposto no Art. 1º, incisos XVII e XVIII da Medida Provisória Nº 2.228-1 / 2001

XV - OBRA AUDIOVISUAL SERIADA: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios

XVI - PRODUTORA BRASILEIRA: pessoa jurídica constituída sob as leis Brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa;

XVII - PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) ser constituída sob as leis brasileiras;

- b) ter sede e administração no País;
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- e) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- f) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- g) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.
- h) não ser controladora, controlada ou coligada a quaisquer empresas de streaming ou quais outros serviços de Vídeo por demanda;

XVIII - PRODUTORA ESTRANGEIRA: empresa produtora que não se enquadra na definição de PRODUTORA BRASILEIRA;

XIX - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos desta Chamada Pública e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

XX - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual;

### **3. DO OBJETIVO**

3.1. Este EDITAL tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, PROPOSTAS de produção de OBRAS AUDIOVISUAIS, no município do Rio de Janeiro no formato de CASH REBATE.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este EDITAL disponibilizará até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), oriundos do orçamento da RIOFILME destinados à produção das PROPOSTAS.

4.1.1. Os custos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CÓDIGO: XXXXXXXXXXXXX FONTE: XXX**

4.1.2. O valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário;

Parágrafo único. A RIOFILME poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis para cada linha de ação conforme item 4.2, decisão a que será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio.).

4.1.3. Caso haja dotação orçamentária suplementar desta Chamada Pública, haverá publicação na página da internet da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), bem como no D.O.Rio., e a RIOFILME decidirá quais linhas irão sofrer redução ou ampliação, em qual percentual, sendo certo que em caso de ampliação será respeitada a ordem de suplência das PROPOSTAS.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto na tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	APOIO MÁXIMO POR PROPOSTA	TOTAL
1 - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO RIO DE JANEIRO	Variável	R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
2 - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA BRASILEIRA, DE OUTROS ESTADOS, FILMADAS NO RIO DE JANEIRO	Variável	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
3 - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO RIO DE JANEIRO	Variável	R\$ 500.000,00	R\$ R\$ 2.000.000,00

4.3. Serão investidos recursos da Riofilme equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor gasto por produções audiovisuais internacionais, brasileiras ou publicitárias estrangeiras, em despesas elegíveis, no município do Rio de Janeiro em até o limite máximo por proposta estabelecido no item 4.2 conforme linha de ação.

4.3.1. No caso de propostas de produção de que tenham a cidade do Rio de Janeiro como tema principal, o valor investido pela Riofilme, nos termos do item 4.3., poderá corresponder a 35% (trinta e cinco por cento).

4.4. 100% (cem por cento) dos valores investidos pela RIOFILME nas propostas selecionadas deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no município do Rio de Janeiro.

4.5. A verificação do disposto no item 4.4 será realizada através da análise dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas.

## **5. DO PROPONENTE**

5.1. Somente estará apto a se inscrever neste EDITAL o PROPONENTE que atender aos seguintes requisitos:

I - Ser empresa regularmente sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

II - ser empresa produtora brasileira independente, regularmente registrada e classificada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

III - Tenha atividade econômica principal ou secundária, classificada em uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

IV - Não estejam inadimplentes com quaisquer obrigações perante a RIOFILME.

5.2. Não serão contempladas PROPOSTAS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME ou SEGOVI; ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.3. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico [www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br).

5.4. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CADASTRO DO PROPONENTE.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. São elegíveis **PROPOSTAS** de **OBRAS** a serem produzidas total ou parcialmente no município de Rio de Janeiro/RJ com relevância promocional internacional e relevância cultural.

6.2. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO RIO DE JANEIRO deve:

- I - ser objeto de contrato de coprodução ou prestação de serviços de produção audiovisual na cidade do Rio de Janeiro, firmado entre o PROPONENTE e a PRODUTORA ESTRANGEIRA;
- II - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS no município de Rio de Janeiro/RJ de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem executados até o mês de junho de 2023;
- III - prever reembolso parcial, com recursos da RIOFILME, equivalente à 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) do valor despendido até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- IV - ter como objeto a produção de:
  - a) OBRAS de longa-metragem do tipo FICÇÃO ou ANIMAÇÃO com duração mínima de 71 (setenta e um) minutos, destinadas à exploração inicial em salas de cinema comerciais, à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD ou SVOD; ou
  - b) OBRAS seriadas com no mínimo 03 (três) episódios com duração mínima de temporada de 150 (cento e cinquenta) minutos, de FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou REALITY SHOWS, destinadas inicialmente à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD ou SVOD, com custo mínimo de R\$ 10.000,00 por minuto;
- V - prever a utilização de ao menos duas locações ou cenários emblemáticos identificando o Rio de Janeiro (pelo menos uma cena em cada);
- VI - prever a estréia em ao menos 6 (seis) países não lusófonos, que somam pelo

menos 100 milhões de habitantes;

6.2.1. O contrato de prestação de serviços de produção firmado entre a PRODUTORA ESTRANGEIRA e o PROPONENTE deverá atender ao disposto na Instrução Normativa nº 79/2008/ANCINE, que regulamenta as condições de filmagem, gravação e captação de imagens em movimento, com ou sem som, para a produção de obra audiovisual estrangeira no território nacional.

6.2.2. Em caso de COPRODUÇÃO INTERNACIONAL que envolva mais de uma PRODUTORA BRASILEIRA, apenas uma delas deverá constar como PROPONENTE.

6.3. A PROPOSTAS inscrita na LINHA DE AÇÃO: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL NÃO PUBLICITÁRIA BRASILEIRA, DE OUTROS ESTADOS, FILMADAS NO RIO DE JANEIRO deve:

- I - ser objeto de contrato firmado entre o PROPONENTE e produtora brasileira com sede fora do Estado do Rio de Janeiro para fins de coprodução ou prestação de serviços de produção audiovisual na cidade do Rio de Janeiro.
- II - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS no município de Rio de Janeiro/RJ de no mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- III - prever reembolso parcial, com recursos da Riofilme, à 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) do valor despendido nos termos da alínea “a” até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- IV - ter como objeto a produção de:
  - a) OBRAS de longa-metragem do tipo FICÇÃO ou ANIMAÇÃO com duração mínima de 71 (setenta e um) minutos, destinadas à exploração inicial em salas de cinema comerciais, à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD ou SVOD; ou
  - b) OBRAS seriadas com no mínimo 03 (três) episódios com duração mínima de temporada de 150 (cento e cinquenta) minutos, de ficção, animação ou reality shows, destinadas inicialmente à difusão televisiva ou à exploração através de plataformas digitais de serviços audiovisuais nomeadamente VOD ou SVOD, com custo mínimo de R\$ 10.000,00 por minuto
- V - Prever a utilização de ao menos 5 (cinco) locações ou cenários identificando o Rio de Janeiro (pelo menos uma cena em cada);
- VI - Prever que pelo menos 3 (três) dos chefes de equipes técnicas e artísticas sejam compostas por brasileiros residentes no município do Rio de Janeiro a ao menos 2 anos;



6.4. A PROPOSTA inscrita na LINHA DE AÇÃO: OBRA AUDIOVISUAL PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO RIO DE JANEIRO deve:

- I - ser objeto de contrato de prestação de serviços de produção audiovisual publicitária na cidade do Rio de Janeiro firmado entre o PROPONENTE e a PRODUTORA ESTRANGEIRA ou AGÊNCIA DE PUBLICIDADE ESTRANGEIRA para fins;
- II - prever gastos em DESPESAS ELEGÍVEIS no município de Rio de Janeiro/RJ de no mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III - prever reembolso parcial, com recursos da Riofilme, à 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) do valor despendido nos termos da alínea “a” até o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV - prever a utilização de ao menos uma locação ou cenário identificando o Rio de Janeiro;
- V - prever que pelo menos 3 (três) dos chefes de equipes técnicas e artísticas sejam compostas por brasileiros residentes no município do Rio de Janeiro a ao menos 2 anos.
- VI - ser relativa à campanha de marketing de alcance multinacional com valor de mercado acima de US\$ 500 milhões ou entidades globais multilaterais ou sem fins lucrativos;

6.4.1 Não será aceita proposta relativa à campanha de marketing que possa gerar um impacto negativo na imagem do Rio de Janeiro.

6.5. Poderão ser contempladas até 02 (duas) PROPOSTAS por PROPONENTE.

6.5.1. Caso mais de 02 (duas) PROPOSTAS sejam selecionadas para contratação, a PROPONENTE deverá optar por quais deverão ser contempladas.

6.5.2. No caso de PROPONENTES que façam parte de GRUPOS ECONÔMICOS, o limite estabelecido no item 6.5 aplica-se ao conjunto de empresas que compõem o GRUPO ECONÔMICO.

6.6. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que se caracterizem como meros registros de manifestações ou eventos de qualquer natureza, propaganda política ou de qualquer natureza, pregação religiosa, concursos, conteúdo jornalístico, programa de auditório ancorados por apresentador, ou obra pornográfica.

6.7. Toda a documentação de inscrição das propostas deve ter uma versão em português, sendo que os contratos firmados com parceiros internacionais devem ter tradução na língua portuguesa.

## **7. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. As inscrições das PROPOSTAS deverão ser realizadas através do sistema de inscrição, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento dos formulários disponíveis no endereço eletrônico [www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br).

7.1.1. O recebimento de inscrições estará aberto permanentemente até o exaurimento dos recursos disponíveis para o **EDITAL** conforme ocorrerem as contratações de **PROPOSTAS** selecionadas e habilitadas, ocasião em que as inscrições serão suspensas.

7.1.2. Havendo aporte de recursos complementar após a suspensão das inscrições, o processo de inscrição e seleção poderá ser reaberto, seguindo-se os mesmos trâmites.

7.1.3. A suspensão e retomada das inscrições será publicada no Diário Oficial da Cidade de Rio de Janeiro.

7.2. Para efetivação da inscrição da **PROPOSTA** será necessário o pagamento, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela **RIOFILME**:

I - Para as LINHAS DE AÇÃO PRODUÇÕES INTERNACIONAIS FILMADAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA ESTRANGEIRA FILMADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II - Para a linha de ação PRODUÇÕES BRASILEIRAS DE OUTROS ESTADOS, FILMADAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

7.2.1. O valor pago a título de taxa de inscrição será considerado **DESPESA ELEGÍVEL** em caso de seleção e contratação da **PROPOSTA**.

7.3. A PROPOSTA deverá ser apresentada no formato específico à cada LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA, acompanhada do ANEXO I - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal.

7.4. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

7.5. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar a correta análise da PROPOSTA, a mesma será inabilitada na fase oportuna.

7.6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o contrato

eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

7.7. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

7.8. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

8.1. A etapa de HABILITAÇÃO PRELIMINAR consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os PROPONENTES comprovem possuir os requisitos exigidos neste EDITAL, bem como averiguar se todas as informações exigidas para análise da PROPOSTA foram encaminhadas de maneira íntegra.

8.2. A RIOFILME constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos da etapa de HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

8.2.1. A RIOFILME terá o prazo de 15 dias após a inscrição do projeto para realizar a análise de HABILITAÇÃO PRELIMINAR .

8.2.2. Caso se verifiquem lacunas de informação ou documentos, a RIOFILME diligenciará a PROPONENTE, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder.

8.2.3. O prazo de resposta poderá ser prorrogado a pedido da proponente, por igual período.

8.3. Serão inabilitadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste EDITAL.

8.4. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, as PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas e os motivos da inabilitação, quando for o caso.

8.5. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO XV) a ser encaminhado para [recursofomentoriofilme@gmail.com](mailto:recursofomentoriofilme@gmail.com).

8.6. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva das PROPOSTAS HABILITADAS PRELIMINARMENTE, que seguem para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

8.7. Se o PROPONENTE que tiver a PROPOSTA inabilitada não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desabilitada e não seguirá para a etapa de ANÁLISE DA PROPOSTA E DECISÃO DE APOIO.

8.8. Não serão admitidos recursos à decisão final de HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

## 9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DECISÃO DE APOIO

9.1. As PROPOSTAS habilitadas preliminarmente serão avaliadas por uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO a ser designada pela RIOFILME.

9.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será composta por 5 (cinco) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, dos quais 3 (três) serão representantes da RIOFILME, dos quais 1 (um) presidirá a comissão, e 2 (dois) serão representantes da sociedade civil.

9.3. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO analisará as PROPOSTAS habilitadas preliminarmente, e realizará, bimestralmente, REUNIÕES DE DECISÃO DE APOIO, nas quais definirá as PROPOSTAS selecionadas para o aporte financeiro.

9.3.1. Serão avaliadas em cada reunião de apoio as propostas habilitadas preliminarmente até 15 dias antes da realização da reunião.

9.3.2. O calendário anual de reuniões será divulgado até 15 dias após a publicação deste edital.

9.3.3. Em caso de alto volume de projetos habilitados preliminarmente, e a critério exclusivo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, poderão ser realizadas reuniões adicionais.

9.4. Cada proposta será avaliada segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações:

<b>Crítérios</b>	<b>PESO</b>
Potencial de impacto da proposta no setor audiovisual da cidade e outros setores relacionados, incluindo: volume de aporte financeiro ; geração de empregos na cadeia de valor do setor; previsão de contratação de chefes de equipes técnicas e artísticas por brasileiros residentes no município do Rio de Janeiro a ao menos 2 anos;	40 %
Estratégia de distribuição e sua contribuição para a visibilidade e promoção internacional da cidade do Rio de Janeiro	20 %
Histórico das empresas envolvidas e da equipe técnica e artística	20 %
Viabilidade econômica, técnica e coerência da proposta, incluindo: status do cronograma de produção, captação de recursos realizada e, parcerias estabelecidas	20 %

9.5. A critério da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO os proponentes poderão ser convocados para a realização de apresentação oral e esclarecimentos de dúvidas sobre a PROPOSTA.

9.5.1. Os PROPONENTES serão informados sobre a data de realização da apresentação oral com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência.

9.6. A partir dos critérios estabelecidos no item 9.4 a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO definirá as PROPOSTAS selecionadas em cada LINHA DE AÇÃO, a cada REUNIÃO DE DECISÃO DE APOIO.

9.7. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO lavrará ata das reuniões de Decisão de APOIO, a qual será publicada no endereço eletrônico [www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br), bem como no D.O. RIO.

9.8. As decisões da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO são soberanas, não cabendo recurso.

## **10. DA HABILITAÇÃO DEFINITIVA**

10.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (municipal, estadual e federal), bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO X - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

10.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

10.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

10.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

10.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

10.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

I) Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 11.1;

II) Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

10.6. O resultado da HABILITAÇÃO DEFINITIVA, incluindo os motivos de eventual inabilitação, será publicado no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), assim como no D.O. Rio.

10.7. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à RIOFILME através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO XV), no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser encaminhado para [recursofomentoriofilme@gmail.com](mailto:recursofomentoriofilme@gmail.com).

10.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

10.9. As PROPOSTAS habilitadas definitivamente serão submetidas à etapa de CONTRATAÇÃO.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A RIOFILME enviará por e-mail ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA DEFINITIVAMENTE, o Contrato de Apoio (“CONTRATO”), cuja minuta corresponde ao ANEXO XVI.

11.2. O CONTRATO deverá ser conferido e impresso em 2 (duas) vias pelo PROPONENTE.

11.3. As 2 (duas) vias do CONTRATO, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE, deverão ser encaminhadas à RIOFILME em até 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, no endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004, sob pena de desclassificação automática da PROPOSTA.

11.4. A recusa ou perda do prazo para assinar o CONTRATO poderá desclassificar a PROPOSTA, que será substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

11.4.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem nos Correios.

11.5. Os PROPONENTES contratados se responsabilizarão pela entrega da OBRA AUDIOVISUAL à RIOFILME no prazo previsto neste regulamento e no CONTRATO.

## **12. DO DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. A RIOFILME realizará o desembolso do apoio financeiro após a assinatura do CONTRATO e a publicação de seu extrato no D.O. RIO.

12.2. O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do PROPONENTE (CONTA CADASTRO) a ser informada à RIOFILME.

12.2.1. O PROPONENTE deverá ainda abrir segunda conta corrente, específica para a PROJETO, em banco de sua preferência, exclusivamente, para a movimentação do recursos do projeto (CONTA MOVIMENTO), informando-a também à RIOFILME.

12.2.2. Os recursos serão transferidos pela RIOFILME para a CONTA CADASTRO e, após o recebimento, deverão ser transferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo PROPONENTE para a CONTA MOVIMENTO.

12.2.3. A CONTA MOVIMENTO deverá ser usada exclusivamente para o PROJETO, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela Portaria de Prestação de Contas, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).

12.3. A movimentação dos recursos depositada na CONTA MOVIMENTO, pelo PROPONENTE, está condicionada a autorização prévia e expressa da RIOFILME.

12.3.1. A movimentação de recursos depositados na CONTA MOVIMENTO somente será autorizada pela RIOFILME quando comprovada a execução de 100% dos recursos da empresa estrangeira ou brasileira sediada fora do estado do Rio de Janeiro, previstos para serem gastos em despesas elegíveis no município do Rio de Janeiro.

12.3.2. Para fins de contabilização dos recursos investidos em despesas elegíveis na cidade do Rio de Janeiro, serão admitidos no máximo 20% (vinte por cento) de valores relativos a serviços prestados por empresas do mesmo grupo econômico da proponente ou, da empresa estrangeira ou sediada fora do estado do Rio de Janeiro, cumulativamente.

12.3.3. A movimentação de recursos depositados na CONTA MOVIMENTO sem prévia autorização da RIOFILME ensejará a rescisão unilateral do CONTRATO com consequente devolução integral dos valores investidos, com juros e correção monetária, pagamento de multa no valor de 20% do valor investido, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e jurídicas aplicáveis, em particular aquelas previstas na portaria de prestação de contas vigente.

12.3.4. A solicitação para movimentação dos recursos depositados na CONTA MOVIMENTO deverá ser realizada através do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS (ANEXO XIII), acompanhado do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, conforme ANEXO XIV.

12.4. Apenas serão admitidas despesas realizadas após a contratação da PROPOSTA.

12.5. A RIOFILME poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar àquela apresentada no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, conforme ANEXO XIV. de modo a confirmar a efetiva execução dos recursos nos termos deste

edital.

12.5.1. Em caso de solicitação de documentação ou esclarecimentos complementares, a PROPONENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação para resposta.

12.5.2. Em caso de ausência de resposta no prazo estabelecido no item 13.6.1. a solicitação de autorização para movimentação dos recursos será arquivada.

### **13. DA OBRA AUDIOVISUAL A SER PRODUZIDA**

13.1. O PROPONENTE deverá entregar à RIOFILME no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de depósito do aporte financeiro da RIOFILME na CONTA CADASTRO, os materiais que comprovam a conclusão da obra audiovisual, conforme estabelecido no ANEXO I do CONTRATO.

13.2. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a entrega da OBRA AUDIOVISUAL de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 1 (um) ano para tal.

13.3. Eventual necessidade de nova prorrogação, se justificada, poderá ser analisada, mas, mesmo que concedida, o PROPONENTE ficará impedido de receber outros recursos da RIOFILME até que a entrega da OBRA AUDIOVISUAL seja efetuada e atestada.

13.4. O INTERVENIENTE se compromete com o lançamento e comunicação pública da OBRA conforme apresentado na PROPOSTA.

13.4.1. No caso de OBRAS AUDIOVISUAIS cinematográficas, o INTERVENIENTE fornecerá para a RIOFILME, através da distribuidora contratada para a distribuição da OBRA AUDIOVISUAL em território brasileiro, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação da OBRA AUDIOVISUAL.

### **14. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS**

14.1. A marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE e pelo INTERVENIENTE tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, após os créditos “realizado com recursos de” na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

14.1.1. Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para outros patrocinadores.



14.1.2. Nos créditos finais a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

14.1.3. Os créditos deverão ser inseridos em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

14.1.4. Nas hipóteses de OBRAS SERIADAS em que apenas determinados episódios foram beneficiários de recursos proporcionados por este edital, a obrigação de inserção dos créditos se aplica somente àquele episódio.

14.1.5. No caso de OBRAS PUBLICITÁRIAS, os créditos deverão constar da ficha técnica da OBRA e deverão ser mencionados em eventual participação da mesma em festivais do setor, sendo dispensada a inserção de créditos na exibição da OBRA em veiculação na TV, Cinema e mídias sociais.

14.2. As marcas referidas no item 15.1 também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL contratada.

14.3. Nos demais materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA AUDIOVISUAL, será obrigatório a inclusão da marca da RIOFILME sempre que constar a logomarca de outras empresas parceiras, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

14.4. O PROPONENTE deverá submeter os créditos de abertura e finais da OBRA AUDIOVISUAL, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME.

14.4.1. A RIOFILME terá 15 (quinze) dias úteis, a contar do inequívoco recebimento dos materiais, para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

14.5. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pelo PROPONENTE contratado à RIOFILME.

14.6. O PROPONENTE e o INTERVENIENTE deverão mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do aporte financeiro da RIOFILME.

## **15. DOS DIREITOS DA RIOFILME**

15.1. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais do PROPONENTE e do INTERVENIENTE, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

15.2. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da OBRA AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA AUDIOVISUAL e/ou quaisquer outros elementos que a

caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido ao PROPONENTE.

15.2.1. Os trechos e imagens da OBRA para fins de utilização não comercial pela RIOFILME serão de livre escolha da PROPONENTE beneficiária.

15.2.2. Esta autorização de uso deverá ser concedida para todos os territórios, mídia e formatos.

15.2.3. A RIOFILME poderá livremente reproduzir as referidas imagens e trechos, bem como distribuí-las diretamente ou por meio de parceiras associadas, resguardados os direitos morais de autor.

15.3. Após 5 (cinco) anos contados a partir da primeira comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL, a RIOFILME comunicar a OBRA AUDIOVISUAL publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, em particular no Circuito CINECARIOCA, assim como em circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL em festivais e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor (conforme o caso), respeitados eventuais contratos próprios que disponham de prazo maior de exclusividade.

15.3.1. Havendo interesse da RIOFILME na exibição da OBRA em qualquer sala ou plataforma descrita no *caput*, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da RIOFILME a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.

15.3.2. Caberá ao PROPONENTE e ao INTERVENIENTE contratados, diretamente ou por seus contratados, parceiros ou colaboradores, fornecer a mídia em formato solicitado pela RIOFILME e materiais de divulgação da OBRA (fotos, *press release*, *link* de visionamento, entre outros itens apropriados).

15.4. O PROPONENTE e o INTERVENIENTE deverão garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos nesta cláusula, assim como os estabelecidos no CONTRATO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

## **16. DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA**

16.1. O PROPONENTE selecionado e oportunamente contratado é obrigado a comunicar imediatamente à RIOFILME qualquer alteração significativa da PROPOSTA ou de sua realização capaz de impactar a análise e decisão de elegibilidade da mesma ou dos valores a

que faz jus.

16.1.1. Se as alterações ocorrerem entre a seleção e a contratação, estas deverão ser informadas e apresentadas juntamente da documentação para contratação.

16.1.2. Considera-se alterações significativas da PROPOSTA ou de sua realização, sem prejuízo de outras:

I- Alterações da estrutura de relacionamento contratual entre a INTERVENIENTE e a PROPONENTE, especialmente nas hipóteses de COPRODUÇÃO.

II- Alterações da identidade, da nacionalidade ou da residência ou domicílio fiscal e da natureza ou quantidade da participação de qualquer chefe de equipe residente no Rio de Janeiro, previsto na PROPOSTA.

III- Alterações do roteiro ou de opções de produção ou alterações desta, nomeadamente quanto a locais de filmagem e pós-produção e respectivas durações e datas, aspectos de sustentabilidade das filmagens ou quaisquer outros fatores com impacto na avaliação e pontuação das características da PROPOSTA nos termos da MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO.

IV- Variações orçamentárias superiores a 10% (dez por cento) do orçamento de produção da OBRA e quaisquer reduções da previsão de DESPESAS ELEGÍVEIS suscetíveis a colocar em risco a elegibilidade da PROPOSTA, incluindo variações do orçamento total se este foi objeto de critério de pontuação nos termos da MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO.

16.2. A comunicação de alteração significativa será submetida à apreciação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para análise prioritária sobre as demais PROPOSTAS que estejam sendo oportunamente avaliadas, nos mesmos prazos originais de análise, para oportuna nova decisão sobre a elegibilidade da PROPOSTA alterada e dos valores e eventuais recomendações envolvidas.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1. O PROPONENTE deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final de execução das despesas.

17.2 A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Portaria de prestação de contas vigente, disponível no endereço eletrônico da RIOFILME ([www.riofilme.com.br](http://www.riofilme.com.br)), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste regulamento ou do CONTRATO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

18.1.1. O PROPONENTE ficará sujeito à proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

18.1.2. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O. Rio. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste regulamento, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

19.3. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

19.4. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu contrato anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltosa a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

19.5. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.6. Esclarecimentos sobre o presente regulamento serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail [fomentoriofilme@gmail.com](mailto:fomentoriofilme@gmail.com).

19.7. Os casos omissos não previstos neste regulamento serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

19.8. Integram o presente regulamento todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE;

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM DO CADASTRO DO PROPONENTE;

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO VI - MODELO CURRÍCULO DO PROPONENTE

ANEXO VII - MODELO DE CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DE PELO MENOS 3 CHEFES DE EQUIPES ARTÍSTICA E TÉCNICA

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE IMPACTO ECONÔMICO

ANEXO IX - RELAÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS

ANEXO X – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO XI- MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA

ANEXO XII- MODELO DE PLANILHA ANALÍTICA DE GASTOS EM DESPESAS ELEGÍVEIS COM RECURSOS DA EMPRESA ESTRANGEIRA OU BRASILEIRA SEDIADA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO XIII - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

ANEXO XIV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE EMPRESAS ELEGÍVEIS.

ANEXO XV – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO.

19.9. À exceção do CONTRATO a ser assinado pela RIOFILME, o PROPONENTE, serão aceitos quaisquer documentos com assinatura digital certificada digitalmente, por meio de software de assinatura eletrônica que possua validade jurídica.

19.10. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente regulamento.

MINUTA - CONSULTA PÚBLICA